



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre as investigações conduzidas pela Polícia Federal, em conjunto com a CGU, relativas a suspeitas de fraudes, superfaturamento, conluio empresarial e pagamento por obras não executadas (“obra fantasma”) no âmbito do DNOCS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre as investigações conduzidas pela Polícia Federal, em conjunto com a CGU, relativas a suspeitas de fraudes, superfaturamento, conluio empresarial e pagamento por obras não executadas (“obra fantasma”) no âmbito do DNOCS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Sobre a Operação

1.1 Quais elementos motivaram a abertura da investigação?

1.2 A PF confirma a existência de obra não executada no valor aproximado de R\$ 22 milhões?



1.3 Há servidores públicos investigados?

2. Sobre medidas cautelares

2.1 Houve bloqueio de bens, quebras de sigilo, apreensões de documentos ou equipamentos?

2.2 O valor estimado está sujeito a recuperação judicial?

2.3 Há risco de continuidade delitiva, destruição de provas ou obstrução?

3. Sobre cooperação interinstitucional

3.1 A PF atua em cooperação com CGU, MPF, TCU, AGU ou Receita Federal?

3.2 O DNOCS colaborou prontamente com o fornecimento de documentos?

4. Sobre desdobramentos

4.1 Há indícios de irregularidades em outros contratos ou municípios?

4.2 Há previsão de novas fases da operação?

4.3 O inquérito aponta estrutura organizada voltada ao desvio de recursos públicos?

JUSTIFICAÇÃO

As recentes informações divulgadas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, amplamente repercutidas pela imprensa nacional ao final de novembro de 2025, revelam um quadro extremamente grave e que demanda escrutínio imediato do Congresso Nacional. Segundo as apurações preliminares, contratos de pavimentação firmados no âmbito do DNOCS podem ter sido utilizados como instrumento de fraude, simulação de medições e desvio de



recursos públicos, incluindo a descoberta de uma possível “obra fantasma”, cujo valor total ultrapassa R\$ 22 milhões, totalmente incompatível com a realidade em campo.

A Constituição Federal, ao conferir ao Senado Federal competência fiscalizatória direta (art. 50, §2º), impõe a esta Casa o dever de acompanhar, de forma transparente e técnica, a atuação da Polícia Federal nas apurações que envolvem recursos federais de grande impacto social. No presente caso, a investigação conduzida pela PF não se limita à execução irregular de um contrato específico: os indícios levantados pela operação apontam para uma possível organização criminosa estruturada, envolvendo empresas contratadas e eventuais agentes públicos, voltada à prática sistemática de ilícitos, tais como:

- fraude à licitação;
- superfaturamento e sobrepreço;
- pagamento por serviços não executados;
- falsificação de medições;
- corrupção ativa e passiva;
- desvio e apropriação de recursos federais;
- ocultação ou dissimulação de bens.

A deflagração da operação – que ocorreu em novembro de 2025, após meses de monitoramento, diligências sigilosas, análise de fluxo financeiro e cruzamento de dados – demonstra a periculosidade, a materialidade e a organização dos atos investigados, justificando a necessidade de medidas emergenciais como bloqueio de bens, busca e apreensão e quebra de sigilos.

Há, ainda, risco concreto à continuidade das investigações, decorrente de:

- possível destruição de provas;
- continuidade delitiva, caso contratos similares permaneçam ativos;
- probabilidade de cooptação de novos contratos públicos;



- dificuldades de rastreamento de pagamentos caso medidas não sejam prontamente adotadas.

Dada a relevância e magnitude dos fatos, torna-se indispensável que o Senado Federal tenha acesso a informações precisas sobre o estágio da investigação, as medidas cautelares adotadas, o alcance da operação e os desdobramentos previstos pela Polícia Federal. Trata-se não apenas de apurar responsabilidades individuais, mas de assegurar ao país a integridade do gasto público e a proteção das políticas públicas que visam o desenvolvimento regional, especialmente nas áreas mais vulneráveis do Nordeste, tradicionalmente dependentes das obras e serviços do DNOCS.

Cumprir destacar, ainda, que parte relevante das ações executadas pelo DNOCS é financiada por emendas parlamentares – instrumento constitucional legítimo e essencial para permitir que deputados e senadores direcionem recursos a políticas públicas de interesse regional. A possibilidade de que obras financiadas por emendas, especialmente aquelas destinadas à infraestrutura básica em municípios de menor porte, tenham sido objeto de fraude, superfaturamento ou execução fictícia, representa não apenas violação ao erário, mas também grave afronta à confiança depositada pela população no sistema de representação política. O desvio de recursos oriundos de emendas parlamentares compromete diretamente a capacidade do Parlamento de atender demandas locais urgentes e historicamente negligenciadas, e agrava a percepção social de que tais instrumentos não resultam em efetiva melhoria na vida das pessoas. Dessa forma, a apuração conduzida pela Polícia Federal deve ser acompanhada com rigor por esta Casa, como forma de assegurar integridade ao orçamento público e credibilidade ao processo de alocação de recursos parlamentares.”

O requerimento apresentado não interfere no curso da investigação – que permanece sob sigilo técnico, quando necessário – mas cumpre o papel constitucional de controle externo democrático, assegurando transparência, legalidade, proteção do erário e prestação de contas à sociedade brasileira.



Diante da gravidade dos fatos, da repercussão social e do substancial valor dos recursos potencialmente desviados, este requerimento se mostra imprescindível para garantir que o Senado Federal exerça plenamente sua função de fiscalização, em respeito aos princípios da moralidade, da eficiência, da legalidade e da probidade administrativa.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7007375769>